



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

### Comissão Permanente de Licitação

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO

<b>Data</b>	<b>20/03/2023</b>	<b>Horário início: 08h00</b>
<b>Licitação /Modalidade</b>	<b>INEXIGIBILIDADE PROCESSO</b>	<b>Nº 08/2023 Nº 42/2023</b>

#### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE **SHOW DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **26 DE ABRIL DE 2023**, PARA O EVENTO "**34º ANIVERSÁRIO DE ITAPOÁ**", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5695/2023, para analisar os documentos para contratação da dupla **Guilherme e Santiago** neste ato representados pela empresa **LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45, localizada à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, bairro: Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15025-060, representado neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CI.RG nº 62.779.128-1 SSP/SP e CPF/MF nº 780.006.881-15, pelo valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Dando início a sessão, foi apresentada a Comissão Permanente de Licitações a documentação do empresário exclusivo, bem como sua proposta financeira.

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que restam indubitavelmente comprovados os aspectos que patenteiam a contratação por processo de inexigibilidade, conforme dispõe o inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ainda no campo da análise das documentações, quanto a sua regularidade jurídica e fiscal, não se encontra qualquer irregularidade da empresa, sendo que a mesma apresentou toda a documentação exigida para contratar com a Administração Pública.

Quanto ao valor proposto para a apresentação dos Shows, o mesmo totaliza **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, tem que o preço é justo e compatível para com o Show a ser apresentado e com os preços praticados pelo mercado para artistas de renome nacional. Superada a análise documental e da capacidade da empresa proponente, cabe a esta Comissão apresentar a justificativa técnica, no sentido de bem caracterizar a ocorrência da hipótese da inexigibilidade de procedimento licitatório prévio para a contratação do Show desejado.

De posse do contido na Lei 8.666/93, mais especificamente os art. 25, tem-se o seguinte:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Esta Comissão, acompanhando o parecer jurídico, não tem dúvidas da situação de inexigibilidade, pois resta caracterizada a exclusividade do empresário, bem como tratar-se de dupla cujo renome é consagrado pela opinião pública nacional, não pairando dúvida acerca da inexigibilidade explícita no art. 25, III, da 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Diante de tudo isso, esta Comissão vem afirmar o seu entendimento quanto a Contratação empresa **LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45, por **Inexigibilidade de Licitação**, por entender também que o objeto atende ao especificado.

Proceda-se aos demais atos para efetivação do processo.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da CPL.

**KARINA J. DOS SANTOS OESTERREICH**  
**1ª PRESIDENTE-ADJUNTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**LAYRA DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO**

**JULIANE APARECIDA LIMA**  
**MEMBRO**